



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1475/2015, DE 17/08/2015. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei n.º 1.472 de 24 de julho de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.472 de 24 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O município repassará a conveniada o valor total de R\$ 69.900,80 (sessenta e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos), em treze parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro de 2015, sendo este valor composto parcialmente por recurso financeiro do FUNDEB, complementado com recurso oriundo do tesouro municipal.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.472 de 24 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o município autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 32.875,72 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por mês, que será custeado com recurso financeiro proveniente do tesouro municipal, nos termos do artigo 2º desta lei.”

Art. 3º O artigo 4º e parágrafos da Lei Municipal n.º 1.472 de 24 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Do valor previsto no artigo 2º desta lei, parcela referente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será destinada exclusivamente à alimentação escolar e será parcialmente repassado em gêneros alimentícios.

§ 1º Do total previsto no caput deste artigo, R\$ 1.00 (um) real por aluno/dia multiplicado por 22 (vinte e dois) dias por mês será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º O valor do repasse de que trata o parágrafo anterior fica fixado com base no número de alunos matriculados na



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

entidade conveniada, ou seja, 108 (cento e oito) alunos, no censo do ano de 2014.

§ 3º *Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), que deverá ser repassado à entidade na forma de gêneros alimentícios, sendo o valor remanescente custeado com recurso financeiro do tesouro municipal."*

Art. 4º Para viabilizar o repasse dos gêneros alimentícios à entidade, nos termos da nova redação do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.472, de 24 de julho de 2015, fica o Poder Executivo municipal obrigado a seguir o regramento previsto na Lei Federal n. 8.666/1993.

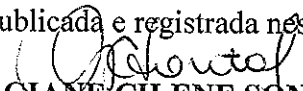
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA